



**LEI Nº 829/99**

**DISPOE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CASSIO GIANINI, Prefeito Municipal de Santa Rita d' Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º)-** Esta lei disciplina as contratações por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

**Parágrafo único-** O regime Jurídico das contratações de que trata o "caput" deste artigo é o Estatutário.

**Artigo 2º)-** As contratações a que se refere o artigo 1º (primeiro), somente poderão ocorrer nos seguintes casos:

I - emergência, quando caracterizada a urgência e inabilidade de atendimento da situação e que possa ocasionar prejuízo à segurança de obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos ou particulares ou à segurança e a saúde de pessoas;

II - necessidade de pessoal em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, falecimento ou aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais, desde que não ultrapasse a 20% (vinte) por cento dos cargos ou empregos do quadro de pessoal da Prefeitura ou Câmara Municipal;

III - substituição de professores;

IV - para atender a termos de convênios, acordo, ajuste ou qualquer outra convenção para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do respectivo instrumento;

V - para atender problemas advinhos de calamidades, catástrofes e epidemias que demandam contingentes excepcionais de trabalho para sua debelação;



# Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

C. G. C. 45.138.336/0001-53

prefsantarita@sfsmelfinet.com.br

FONE (017) 630-1123 - FAX (017) 630-1255

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

**Artigo 3º)-** Só poderão ser contratados nos termos desta Lei, os interessados que comprovem:

- a - ser brasileiro;
- b - ter completado dezoito anos de idade;
- c - estar em gozo dos direitos políticos;
- d - estar quite com as obrigações militares;
- e - possuir habilitação profissional para o exercício da função a ser exercida.

**Parágrafo único** - Além dos requisitos mencionados neste artigo, deverá o candidato ser avaliado por comissão composta de três membros designado pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara Municipal, quando for o caso.

**Artigo 4º)-** As contratações para atender as hipóteses elencadas no artigo 2º (segundo), serão pelo tempo estritamente necessário observando o prazo máximo de 06 (seis) meses.

**Parágrafo único** - Executam-se do disposto no "caput" deste artigo as contratações efetuadas com base no inciso IV do artigo 2º (segundo), que poderão corresponder ao mesmo prazo do convênio acordo ou ajuste.

**Artigo 5º)-** Os contratos celebrados com prazo inferior ao citado no artigo 4º (quarto), poderão ser prorrogado até aquele limite.

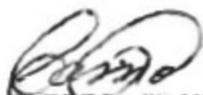
**Parágrafo único** - É expressamente vedada a contratação quando existem cargos ou empregos vagos e candidatos aprovados em concurso para o respectivo provimento, bem como para função correspondente a cargo em comissão.

**Artigo 6º)-** É vedado atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designações especiais e afastamentos de qualquer espécie exceto os comutáveis com a natureza deste vínculo.

**Artigo 7º)-** Findo o prazo da contratação por tempo determinado ou mesmo antes, no interesse da administração o servidor temporário será jubilado com direito a qualquer indenização por tempo de serviço.

**Artigo 8º)-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste (SP), 25 de Agosto de 1.999.

  
CASSIO GIANINI  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de

**Santa Rita**

**D' Oeste** 1997  
2000

UNIDOS PARA O PROGRESSO



# Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

C. G. C. 45.138.336/0001-53

prefsantarita@sfsmelfinet.com.br

FONE (017) 630-1123 - FAX (017) 630-1255

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

Registrado no livro próprio e  
publicado por afixação no lo-  
cal de costume na mesma data.



JESUS APARECIDO VALENZUELA  
Secretário

Prefeitura Municipal de

**Santa Rita**

**D' Oeste** 1997  
2000

UNIDOS PARA O PROGRESSO